

específica, sofram os Cartórios do Registro Civil das Pessoas Naturais e anexo do Tabelionato dos distritos de Comarcas de 4ª entrância, desanexação do Tabelionato de Notas, que passará a constituir Cartório distinto na sede da Comarca.

Versa, assim, o inciso vetado, sobre matéria pertinente à organização judiciária do Estado. Uma vez que a providência não partiu do Tribunal de Justiça, nos expressos termos do artigo 124, n. 1, da Constituição Federal, nem obedeceu ao disposto no artigo 151, da Constituição Estadual, não pode prevalecer por manifestamente inconstitucional.

No que respeita à infringência do artigo 151, da Constituição Paulista, cumpre observar que, conquanto nos encontremos em ano de milésimo «3», ali referido, é certo que o mencionado artigo 5.º do projeto não atende às demais exigências daquele dispositivo constitucional, pois não faz parte da Lei Quinquenal, que deve ser única, nem tem sua vigência fixada a partir de 1.º de janeiro do ano seguinte, isto é, de 1964.»

Como se verifica, os fundamentos de ordem jurídico-constitucional arguidos pelo Executivo naquela oportunidade são inteiramente válidos na hipótese em exame, ressalvada, tão somente, a enumeração dos dispositivos aplicáveis à espécie que face à edição das novas leis básicas da União e do Estado, passaram a ser o parágrafo 5.º do artigo 136 da Constituição Federal e o artigo 143 da Constituição do Estado. Observe-se, ainda, que o milésimo correspondente ao ano em curso é «8» o que não implica, porém, em qualquer modificação dos conceitos expendidos no pronunciamento em questão.

Fica, destarte, evidenciada, desde logo, sob esse aspecto, a inadmissibilidade da providência em exame.

Mas não é só. Sob o prisma técnico a medida tampouco merece guarida. De fato, pretende-se ampliar ainda mais certa modalidade de remoção que, em verdade, refoge inteiramente à sistemática da organização cartorária, a qual prevê normalmente, para tal fim, a realização de concursos.

Ademais, se efetivada a medida, instituir-se-ia situação estranha e discriminatória, em

virtude da qual seria permitido o funcionamento, nas sedes de comarcas, de cartórios com simples ofícios de notas ao lado de tabeliões com os regulares anexos.

De outra parte, convém ressaltar que nos distritos os ofícios de notas constituem meros acessórios dos cartórios de Registro Civil, sendo mantidos exclusivamente no interesse das respectivas populações. A vingar a desanexação, desmembrar-se-ia o acessório do principal, deixando-se sem aqueles serviços cartorários os moradores dos distritos das comarcas.

Por derradeiro, cabe-me ressaltar a inconveniência, nesta oportunidade da edição de norma reguladora da matéria, uma vez que em 1.º de janeiro de 1969 passará a vigor o Código Judiciário, aprovado pela Lei 10.219, de 12 de setembro de 1968, que traça os delineamentos básicos da organização judiciária do Estado.

Dessa forma, e nos termos do parágrafo 1.º do artigo 2.º da Lei de Introdução ao Código Civil, ocorreria naquela data a revogação da medida ora em causa, caso fôsse a mesma

sancionada, consoante, aliás, tivéssemos assinalar na mensagem de voto de lei n.º 700, de 1967, que trata de natureza semelhante.

Cumprido-me consignar, finalmente, a Associação dos Serventuários da Justiça Interior do Estado solicitou-me, por telegrama, fosse vetado, por inconstitucional e contrário ao interesse público, o articulado ora em foco.

De todo o exposto, creio evidenciadas, em sua plenitude, as razões que forçam o Executivo a negar acolhimento à providência em exame.

Relatados assim os motivos que me levam a vetar, totalmente, o projeto de lei n.º 467, de 1968, e fazendo-os publicar no Diário Oficial, tenho a honra de devolver a essa Ilustre Assembléa o reexame da matéria.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Nelson Pereira, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVÊRNO DO ESTADO

### DECRETO N.º 51.189, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Jaguariuna, comarca de Mogi-Mirim, necessário à ampliação da área destinada à instalação do Centro Educacional de Jaguariuna

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 1.000,00 m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados), situada no distrito e município de Jaguariuna, comarca de Mogi-Mirim, necessária à ampliação da área destinada à instalação do Centro Educacional de Jaguariuna, que consta pertencer a Maurício Antonio Ferrari, medindo 20,00 m de frente para a Rua 15 de Novembro, por 50,00 m de frente aos fundos, confrontando por um dos lados com imóvel de propriedade estadual e, pelo outro e fundos, com imóvel de propriedade do expropriando, medidas essas constantes do processo n.º 25.409-64 da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça  
Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 1968.  
Maria Angelica Galliazi, Responsável pelo S. N. A.

### DECRETO N.º 51.190, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Pôrto Ferreira, necessário à instalação da Residência Juiz de Direito da Comarca

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel (prédio e terreno), situado à Rua Luiz Gama n.º 74, distrito, município e comarca de Pôrto Ferreira, com a área de 533,25 m<sup>2</sup> (quinhentos e trinta e três metros e vinte e cinco decímetros quadrados), que consta pertencer a Jacy Ferreira da Cunha e sua mulher, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca, objeto da planta anexa ao processo E — 249-66 Ref. Pr. PGE — 29.026-67.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 192 — Item 2.500, do Poder Judiciário — Tribunal de Justiça, do exercício de 1967.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça  
Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 1968.  
Maria Angelica Galliazi, Responsável pelo S. N. A.

### DECRETO N.º 51.191, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro à entidade educacional que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando: que o Instituto Tecnológico de Aeronáutica — ITA — sediado em São José dos Campos, neste Estado, tem assegurado assessoramento tecnológico à iniciativa privada paulista, através de seus laboratórios e professores, e que 2/3 (dois terços) dos alunos do ITA provêm do Estado de São Paulo, onde se radica a maior porcentagem de seus engenheiros, dos candidatos paulistas aos exames de admissão e de alunos paulistas,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido ao Instituto Tecnológico de Aeronáutica — ITA — o auxílio financeiro de NCr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros novos) destinado a atender às despesas referentes à ampliação da capacidade de alojamento para alunos.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá à conta do Código Local 19 — item 654 — do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luiz Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda  
José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social  
Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 1968.  
Maria Angelica Galliazi, Responsável pelo S. N. A.

### DECRETO N.º 51.192, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito extraordinário, destinado a atender despesas com a prevenção do surto de gripe, que já atingiu o Estado da Guanabara, e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que de acordo com o artigo 134 da Constituição Estadual, compete ao Estado, por todos os meios ao seu alcance, preservar e recuperar a saúde da população;

Considerando que a denominada gripe "Hong Kong" em franco desenvolvimento nos Estados Unidos da América do Norte já atingiu o Estado da Guanabara;

Considerando que o vírus causador desse mal, segundo se sabe, é tido como altamente transmissível;

Considerando que na conformidade do parágrafo 2.º do artigo 64 da Constituição do Brasil, o crédito extraordinário é admitido nos casos de necessidades imprevistas em que se configure calamidade pública;

Considerando e esclarecido pelo Senhor Secretário da Saúde, que se não adotadas medidas preventivas imediatas, o referido surto epidêmico poderá resultar em situação de calamidade pública no Estado de São Paulo, e

Considerando, finalmente, que o orçamento estadual vigente, próximo de seu término, não mais dispõe de recursos próprios para atender as despesas com a prevenção e tratamento da moléstia;

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde Pública, um crédito extraordinário de NCr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos), destinado a atender despesas com aquisição urgente de medicamentos, serviços médicos e hospitalares, relacionados com a prevenção e tratamento da gripe popularmente denominada "Hong Kong".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luiz Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda  
Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde Pública  
Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 1968.  
Maria Angelica Galliazi, Responsável pelo S. N. A.

### DECRETO N.º 51.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a admissão a título precário, em caráter excepcional, na Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando que o Departamento de Educação Física e Esportes conta com 31 Serviciais no regime de serviços especiais, cujas admissões foram processadas no SG — 3055-59;

Considerando que aqueles servidores vêm desempenhando suas funções há mais de seis anos trabalhando 8 horas diárias;

Considerando que, face à legislação vigente, não há possibilidade de renovar os contratos naquela situação;

Considerando, ainda, que com a instalação do Conjunto Esportivo "Constância Vaz Guimarães", os serviços de manutenção e conservação daqueles próprios, não podem sofrer solução de continuidade;

Considerando, finalmente, que a manutenção daqueles servidores no Departamento de Educação Física e Esportes é questão de justiça e absoluta necessidade,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em caráter excepcional, na Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo, independentemente da observância do disposto no inciso I, do artigo 1.º do decreto n.º 49.532 de 26 de abril de 1968, a admissão, a título precário, dentro dos limites e para as funções seguintes:

a) — 30 Serviciais

b) — 1 Mestre de Manutenção Geral

Artigo 2.º — Para as admissões de que trata o artigo anterior, a Secretaria realizará "a posteriori" prova de suficiência, sendo dispensados sumariamente os inabilitados.

Artigo 3.º — As admissões de que cuida o presente decreto são efetuadas a título precário, sujeitas ao regime previsto no decreto n.º 49.532, de 26 de abril de 1968.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Orlando Gabriel Zancaner — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo  
Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 1968.  
Maria Angelica Galliazi, responsável pelo S. N. A.

### DECRETO N.º 51.194, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

Aprova segundo termo aditivo ao Convênio celebrado entre os Governos Federal e Estadual para prosseguimento e conclusão das obras de canalização e navegação do sistema Tietê — Paraná

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 17, inciso IX, da Constituição do Estado.

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado, de acordo com o texto em anexo, o segundo termo aditivo ao Convênio celebrado entre os Governos Estadual e Federal, para prosseguimento das obras de canalização e navegação do sistema Tietê-Paraná, de que trata o decreto n.º 49.031, de 1.º de dezembro de 1967.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Firmino Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes  
Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 1968.

Maria Angelica Galliazi, responsável pelo S. N. A.